



Pr Marechal Deodoro 101, - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO

Termo de Compartilhamento n.º 4/2025

Termo de Compartilhamento do Canal Legislativo celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande.

(Processo n.º 7941-0100/24-7)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, denominada ASSEMBLEIA, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ 88.243.688/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual Pepe Vargas, e a **Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande**, denominada CÂMARA, com sede na Rua General Vitorino, 441, Centro, na cidade de Rio Grande – RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.584.981/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rovam Castro, celebraram o presente Termo de Compartilhamento, pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Compartilhamento tem por objeto a operação integrada e compartilhada do Canal Legislativo, a teor da alínea “b” do inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.977, de 6 de janeiro de 1995, o que deve ocorrer diariamente, obedecendo aos seguintes horários:

I – segundas e quintas-feiras, sábados e domingos:

- a) da 0h às 2h: TV Câmara;
- b) das 2h às 13h: TV Assembleia;
- c) das 13h às 21h30: TV Câmara;
- d) das 21h30 às 24h: TV Assembleia;

II – terças-feiras:

- a) da 0h às 2h: TV Câmara;
- b) das 2h às 19h: TV Assembleia;
- c) das 19h às 21h30: TV Câmara;
- d) das 21h30 às 24h: TV Assembleia;

III – quartas-feiras:

- a) da 0h às 2h: TV Câmara;
- b) das 2h às 13h: TV Assembleia;
- c) das 13h às 19h: TV Câmara;
- d) das 19h às 24h: TV Assembleia;

IV – sextas-feiras:

- a) da 0h às 6h: TV Câmara;
- b) das 6h às 13h: TV Assembleia;
- c) das 13h às 21h30: TV Câmara;
- d) das 21h30 às 24h: TV Assembleia.

Parágrafo primeiro – Sempre que houver prorrogação das sessões plenárias da ASSEMBLEIA, e coincidir com o horário de mudança do sinal para a CÂMARA, o sinal permanecerá com a ASSEMBLEIA até o término da sessão plenária.

Parágrafo segundo – Na hipótese de modificação dos horários de compartilhamento, esta deve acontecer por intermédio de termo aditivo, salvo nas hipóteses de modificações excepcionais e temporárias, que podem ser estipuladas de comum acordo entre as partes convenientes, por solicitação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O gestor do Termo é o Coordenador da Divisão de Televisão, do Departamento de Jornalismo, da ASSEMBLEIA.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – É competência da ASSEMBLEIA:

- a) instalar o equipamento para comando remoto do chaveamento da programação, nos horários previstos na cláusula primeira;
- b) conservar e manter o equipamento para comando remoto do chaveamento da programação, instalado junto ao receptor de satélite da TV Assembleia, situado na sede da operadora de TV a cabo do município.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Compartilhamento não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O período de vigência deste Termo de Compartilhamento é por 12 (doze) meses, contados de 9-9-2025, cuja eficácia é condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial da ASSEMBLEIA, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que justificado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo pode ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, antes do fim do prazo de vigência, mediante comunicação formal escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desinteresse na sua continuidade, ou, ainda, por caso fortuito ou de força maior, devidamente provado, impeditivo de sua execução, segundo a legislação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos devem ser solucionados por entendimento entre as partes e formalizados por meio de termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para resolver quaisquer questões da interpretação do alcance do presente.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, julho de 2025.

Deputado Estadual Pepe Vargas,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Vereador Rovam Castro,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande.



Documento assinado eletronicamente por **Rovam Simões Gonçalves de Castro, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 15:45, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas, Presidente**, em 21/08/2025, às 12:27, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3902468** e o código CRC **B4A0EFBB**.

000007941-01.00/24-7

3902468v2